



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 – CREDENCIAMENTO

---

#### DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.947.623/0001-79, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 48/2023, de 19/12/2023, torna pública a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de 1 professor de Educação Física e 1 monitor que atuem como autônomos para o Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE, por meio da Secretaria de Esportes, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Decreto Municipal 0968/2023 (considerando o disposto no art. 78, § 1º e art. 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação do deste Edital.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Endereço: Praça Santa Rita, 192 – Centro;

b) Horário: 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 48/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) 10/04/2024 a 10/04/2025

#### 1- DO OBJETO:

Constitui objeto desse Credenciamento para prestação de serviços de 1 professor de Educação Física e 1 monitor que atuem como autônomos para o Programa Geração de Esporte, realizado pela SEDESE, por meio da Secretaria de Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

São anexos deste Edital:

- ANEXO I – TABELA DE PREÇOS
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO IV – TERMO DE ADESÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

1.1 - O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Todos os credenciados serão contratados, desde que haja vaga e esteja vigente este edital.

1.3 - O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

1.4 - Dos valores acima serão descontados IR – Imposto de Renda e ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e os encargos de folha de pagamento, no que couber.

1.5 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços dos profissionais por ela contratados estão incluídas na remuneração.

## **2 - DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**

2.1- O envelope com a documentação deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura de Miradouro localizado na Praça Santa Rita, 192 – Centro, Miradouro – MG no horário de 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 15:30.

2.2- Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem em que os profissionais forem se credenciando.

2.3 - Caso haja mais de um credenciado para cada item, será estabelecido um cadastro de reserva entre os profissionais credenciados.

2.4 - Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviços para que, caso haja vaga, estes sejam contratados na ordem em que foram credenciados.

## **3- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1- Poderão participar do presente credenciamento, Profissionais, habilitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2- Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- CPF;
- RG;



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Documento(s) de comprovação de escolaridade, de acordo com a exigência específica para a atividade profissional, sendo que para Professor de educação Física deverá apresentar documentos que comprovem que o profissional é licenciado ou Bacharelado;
- Declaração idoneidade (Anexo V).
- Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do (Anexo IV);

3.3- Os documentos exigidos neste Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

### **OBSERVAÇÕES:**

A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope “HABILITAÇÃO” importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido; A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes desta licitação.

### **4- DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1- Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

### **5- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

5.1– Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede da Administração, com os seguintes dizeres:

**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024 - CREDENCIAMENTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MIRADOURO/MG**  
**NOME:**  
**CPF:**

### **6- CREDENCIAMENTO:**

6.1- O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos.

6.2- Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a o Agente de Contratação



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções.

6.3- Os prestadores de serviços estão aptos ao credenciamento serão notificadas através de ofício.

6.4- O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Miradouro.

#### **7- RECURSOS**

7.1- Os atos praticados pela comissão de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.

#### **8- DO CONTRATO**

8.1- Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra o Edital.

8.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

#### **9- DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

9.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente, após a assinatura do contrato;

9.2- O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, via termo aditivo.

#### **10- DO PAGAMENTO:**

10.1- O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado mensalmente pelo Departamento de Tesouraria do Município de Miradouro -MG, por processo legal, após a comprovação de realização dos serviços e apresentação do documento pertinente: até 10 (dez) dias, após entrega de documento fiscal.

10.2- O pagamento deverá ser feito ao credenciado, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

#### **11- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1- Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período da sua assinatura até completar 01 (um) ano do contrato.

11.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 124, II “d” da lei 14.133/21, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



## **MUNICÍPIO DE MIRADOURO**

### **CNPJ 17.947.623/0001-79**

#### **12- DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1- A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, ou de quem esta determinar.

12.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

#### **13- DO CANCELAMENTO:**

13.1- O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a credenciada:

- Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Miradouro.

#### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

15.1 Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Miradouro:

**10.302.945.1.0250 - Manutenção do programa esporte amador –  
fonte 701.000**

#### **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1- O Município de Miradouro, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2- A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei.

16.3- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4- De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, Município de

**Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais**  
**TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000**



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

### CNPJ 17.947.623/0001-79

Miradouro/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/21.

16.5- Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6- É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7- O licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

16.8- O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo.

16.9- Fica reservado ao Município de Miradouro/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 2º, do art. 59, da Lei nº 14.133/21, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.10- Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (032) 3753-1160, ou à Praça Santa Rita, 192 - Centro, na cidade de Miradouro/MG, no horário de 08:00h às 11:00h e de 12:30h às 15:30 h.

16.11- Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Miradouro, 09 de abril de 2024.

---

Agente de Contratação



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

### ANEXO I

#### TABELA DOS SERVIÇOS

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO Valor de Referência: Preço médio						
Valor Ref.: Preço médio						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001		Professor(a) Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	HORA	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses,	-	Salário bruto R\$ 2.218,50 + 78,25% de encargo <sup>2*</sup> + vale transporte <sup>1</sup> (R\$ 162,00) = R\$ 4.116,48
002		Monitor(a) Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.		20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses	-	Salário bruto R\$ 747,90 + 78,25% de encargos <sup>2</sup> +vale transporte <sup>1</sup> (R\$162,00) 1.495,13
<b>Total ==&gt;</b>						<b>134.678,64</b>



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

#### 1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer

#### 2. INTRODUÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Miradouro, situada, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, torna público o presente Termo de Referência para o credenciamento de profissionais da área do esporte para atender o PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, por meio da Subsecretaria de Esportes.

#### 3. DO OBJETO:

3.1. O presente termo de referência estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de professores de Educação Física e monitor que atuam como autônomos para prestação de serviços para o PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, por meio da Subsecretaria de Esportes.

#### 4. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Programa Geração Esporte, realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese, por meio da Subsecretaria de Esportes, consiste no incentivo à prática de atividades físicas, esportes e lazer com foco educacional, por meio de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais, visando promover o desenvolvimento e inclusão social dos educandos, nos núcleos implantados nos municípios selecionados por edital. A ação será realizada no contra turno escolar, orientada por profissionais de educação física (licenciados e/ou bacharéis) que ministrarão conteúdos de diversos esportes e atividades recreativas, desenvolvendo os valores fundamentais para a formação do cidadão. O não atendimento desta contratação inviabilizará o cumprimento de ações regidas por lei própria.

#### 5. DA METODOLOGIA

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados nesta Dispensa será o menor preço POR ITEM, fundamentada nos pressupostos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 6. AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO Valor de Referência: Preço médio

Valor Ref.: Preço médio						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001		Professor(a) Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir	HORA	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para	-	Salário bruto R\$ 2.218,50 + 78,25% de encargo <sup>2*</sup> + vale



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

	os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.		planejamento), com vigência de 24 meses,		transporte <sup>1</sup> (R\$ 162,00) = R\$ 4.116,48
002	Monitor(a) Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.		20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses	-	Salário bruto R\$ 747,90 + 78,25% de encargos <sup>2</sup> +vale transporte <sup>1</sup> (R\$162,00) 1.495,13
<b>Total ==&gt;</b>					<b>134.678,64</b>

### 7.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

7.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**10.302.945.1.0250 - Manutenção do programa esporte amador – fonte 701.000**

**31.90.04.0 – Contratação por tempo determinado.**

### 8.1 REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Para participar do processo de credenciamento, os profissionais interessados devem atender aos seguintes requisitos:

8.1 Professor de educação Física licenciado ou Bacharelado com experiência no ensino do esporte;

8.2 Monitor ter experiência no ensino do esporte e recreação.

### 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Requisitos gerais:

8.2. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante dispensa, conforme art. 81 do Decreto Municipal n.º 968/2023 e art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 meses contados da data da sua assinatura.

8.4 Requisitos legais:

8.5 O objeto deste TR se enquadra como prestação de serviços, cabendo à licitação na forma de Dispensa, na modalidade presencial, por menor preço.

8.6. Requisitos de sustentabilidade:

8.7. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislação, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

c) Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.9 Garantia da contratação: O (s) equipamento(s) ofertado (s) pela Licitante deverá(ão) possuir garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses. Essa garantia cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do locador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

### **8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

10.1. A aferição do quantitativo contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2. O empenho da despesa ocorrerá mediante aprovação do gestor da pasta, liquidante e fiscal da execução contratual, da carga/mês de serviço prestado.

10.3. Do recebimento

10.4. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

10.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da locação imobiliária a que se referem a parcela a ser paga.

10.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da locação até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9 Comunicar para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.10. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

à contratante;

10.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize.

10.23. Prazo de pagamento

10.24 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária a entidade indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor que será designado como responsável pela fiscalização do fornecimento:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

10.25 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.26 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

10.27 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.15.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a PMM autorizado a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

10.28 A PMM poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

10.29 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal

10.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

10.31 Forma de pagamento

10.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.35. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.36 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.37. Antecipação de pagamento

10.38 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

10.39 Cessão de crédito

10.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.41 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.42 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.43 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRAPARTIDA**

Os profissionais credenciados deverão cumprir as seguintes contrapartidas e obrigações:

Professor de educação física:



## MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

- 11.1 Participar da Capacitação para os profissionais envolvidos no programa;
- 11.2 Gerenciar dados do núcleo no sistema de acompanhamento;
- 11.3 Elaborar Projeto Pedagógico anualmente de acordo com as diretrizes do Programa;
- 11.4 Preencher e enviar o relatório de execução dos eventos do núcleo;
- 11.5 Preencher e enviar o relatório de atividades trimestralmente via sistema;
- 11.6 Preencher e enviar lista de presença mensalmente;
- 11.7 Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos, manter em boas condições o espaço físico e materiais esportivos;
- 11.8 Monitorar a frequência e motivar a permanência dos educandos;
- 11.9 Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho;
- 11.10 Avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos educandos;
- 11.11 Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos, responsabilizar-se e zelar pela segurança dos educandos durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- 11.12 Conferir periodicamente o e-mail que disponibilizou para comunicação com a Subesp;
- 11.13 Acompanhar os educandos acidentados no núcleo, até a resolução total do problema ocorrido. Comunicação formal com a família do acidentado;
- 11.14 Resolver eventuais conflitos surgidos no núcleo; promover atividades que resultem em interação com a comunidade;
- 11.15 Reunir-se, periodicamente e sempre que necessário, com os pais e/ou responsáveis pelos educandos;
- 11.16 Encaminhar os participantes para serviços especializados quando necessário como fonoaudiólogo, psicólogo, e outras especialidades médicas;
- 11.17 Buscar parcerias na comunidade, a fim de potencializar as ações do núcleo;
- 11.18 Orientar e supervisionar o estagiário

### Monitor:

- 11.19 Auxiliar no gerenciamento de dados do núcleo no sistema;
- 11.20 Auxiliar na elaboração do Projeto Pedagógico;
- 11.21 Auxiliar na execução das atividades do núcleo;
- 11.22 Auxiliar no preenchimento e envio do relatório de atividades trimestral;
- 11.23 Auxiliar na reunião de lançamento do Programa para pais e educandos;
- 11.24 Auxiliar na manutenção do espaço físico;
- 11.25 Auxiliar no monitoramento da frequência e motivar a permanência dos educandos; Estabelecer boas relações com os educandos e com a equipe de trabalho;
- 11.26 Auxiliar no processo de avaliação de ensino-aprendizagem dos educandos;
- 11.27 Fomentar boas práticas de convivência (direitos, deveres e advertências), junto com os educandos;
- 11.28 Auxiliar na resolução de eventuais conflitos surgidos no núcleo;
- 11.29 Auxiliar na promoção de atividades que resultem em interação com a comunidade.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à todas e quaisquer ocorrências relacionadas com prestação dos serviços objeto deste certame;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceite da Administração;

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

### ANEXO III

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 003/2024

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Venho por meio desta justificar a necessidade de credenciamento de profissionais do esporte para a execução do "Programa Geração Esporte". Este programa, é de fundamental importância para o acesso de educandos na faixa etária entre 6 e 17 anos de idade, com ou sem deficiência de ambos os sexos, regularmente matriculados e frequentes em escolas públicas. Melhorando seu desenvolvimento físico, emocional e social de nossa comunidade, visa promover a prática esportiva entre crianças, jovens, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a formação de cidadãos mais saudáveis e conscientes.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância do credenciamento dos profissionais para a execução do "Programa Geração Esporte". Através deste investimento, estaremos não apenas proporcionando oportunidades de desenvolvimento e inclusão para nossa população, mas também contribuindo para a construção de uma comunidade mais saudável, feliz e próspera.

#### 2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO Valor de Referência						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quant	Val. Unitário	Val. Total
001		Professor(a) Elaborar o planejamento pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos educandos, de acordo com suas características individuais. Instruir os educandos sobre os exercícios e jogos programados, avaliando o processo de ensino-aprendizagem destes, além das atribuições previstas no Guia do Programa.	HORA	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses,		



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

002	Monitor(a) Atuar no núcleo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho, cumprindo as atribuições previstas no Guia do Programa.	20 horas semanais (16 horas/aula + 4 horas para planejamento), com vigência de 24 meses		
<b>Total ==&gt;</b>				<b>134.678,64</b>

### 3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 134.678,64**

### 4 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optou-se por dividir a demanda em Itens, buscando-se, dessa forma, a garantia de economia de escala bem como a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

### 5 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para atender, na medida do possível, as exigências das legislações ambientais:

Certificação Ambiental: Exigir certificações ambientais reconhecidas.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

Consumo Sustentável: Incentivar a adoção de práticas que reduzam o consumo de recursos naturais e incentivem a sustentabilidade.

### 6 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

1. A contratação alinha-se às finalidades do Município e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.

2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

3. As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista na série histórica dos contratos.

4. No mercado existem as soluções propostas e essa solução é viável, além de ser fornecida por quase todos os fornecedores das áreas, o que é um indicativo da participação na seleção do fornecedor.

5. As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo.

6. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

7. Há evidências de que as áreas requisitantes se comprometeram com o planejamento preliminar das soluções e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência ou do projeto básico e apoiará o esforço de gestão do contrato



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

### ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO – MG PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024			
FORNECEDOR:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	UF :
TELEFONE:	E-MAIL:		

Requeremos nos termos do Edital de Credenciamento nº 009/2024, que tem por objetivo é o Credenciamento credenciamento de profissionais da área do esporte para atender o PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE. Para tanto, manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato-padrão adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL MIRADOURO, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços oferecidos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(carimbo de CNPJ)



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do credenciamento nº 011/2024 que \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, não foi declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incs. VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(carimbo de CNPJ)



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

**ANEXO VI**

**Minuta de Termo de Credenciamento /2024**

**Processo nº: ---/-----**

**Inexigibilidade nº: ---/-----**

A Prefeitura Municipal de Miradouro, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro - MG neste ato representada pelo(a) Prefeito, Cloves da Silva Botelho, doravante denominada simplesmente " CREDENCIANTE ", e -----, inscrita no CPF sob o número -----, com sede à -----, representada neste ato por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) -----, portador(a) do CPF nº -----, doravante denominada simplesmente " CREDENCIADA ", têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, nos termos e condições a seguir:

**1. Objeto:**

1.1 A Prefeitura credencia para a -----, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

**2. Vigência:**

2.1 Este Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**3. Obrigações:**

3.1 A Credenciada se compromete a prestar os serviços objeto deste credenciamento com eficiência, qualidade e dentro dos prazos estipulados.

3.1.1 A prestação de serviço será recebida provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

3.2 A Credenciada deverá cumprir todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços credenciados.



**MUNICÍPIO DE MIRADOURO**  
**CNPJ 17.947.623/0001-79**

3.3 A Credenciada deverá manter atualizados todos os documentos e informações exigidos pela Prefeitura para efeito de credenciamento.

**4. Obrigações da Prefeitura:**

4.1 A Prefeitura se compromete a fornecer à todas as informações e recursos necessários para a realização dos serviços credenciados.

4.2 A Prefeitura deverá efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, nos termos e prazos estabelecidos em contrato.

**5. Rescisão:**

5.1 Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

5.2 Em caso de rescisão, a Credenciado se compromete a concluir os serviços em andamento e a entregar todos os documentos e materiais relacionados aos serviços prestados à Prefeitura .

Miradouro, ----- de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito

Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

## CNPJ 17.947.623/0001-79

### ANEXO VII

#### MINUTA CONTRATUAL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, com sua sede administrativa, situada à Praça Santa Rita, 192 – Centro – Miradouro/MG, fone (032) 3753-1160, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVES DA SILVA BOTELHO**, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 IFP RJ residente e domiciliado nessa cidade ea.....,CPF.º.....,sediadanaRua....., na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, a credenciada \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Sr....., CPF N.º, Residente na Rua....., resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de exames por imagem, em conformidade com o Processo Licitatório N.º -----, na modalidade Inexigibilidade n.º ----- - Credenciamento, sob a regência da Lei Federal N.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto o Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas em seu Anexo I, no município de Miradouro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

II – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

a) – Efetuar o pagamento na forma aqui pactuada.

## II – DO CONTRATADO:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega dos serviços, objeto deste presente instrumento contratual em condições normais para serem utilizadas, obedecendo ao prazo de validade do produto.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância estabelecida pelo número de consultas realizadas:

I– O pagamento será efetuado após a comprovação da realização dos serviços, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de ....., até 10 (dez) dias após a entrega do documento fiscal.

II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste instrumento será a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

\*\*\*\*\*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

a - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Miradouro, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal de Miradouro poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

c - Advertência.

d - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.

e - Multa de 10% (dez por cento) caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Prefeitura Municipal de

Miradouro.

f - As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

g – As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades

legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela Prefeitura Municipal de Miradouro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 100/2022, modalidade INEXIGIBILIDADE N° 003/2022 - CREDENCIAMENTO; homologada em.../.../2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 12 (dez) meses, tendo início em \_\_\_/\_\_\_/2024 e término em \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhasabaixo.

Miradouro/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Miradouro  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ªTestemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

